



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Esportes
Lei Paulista de Incentivo Ao Esporte**

E-MAIL

Nº do Processo: 016.00001181/2024-71

Interessado: ASSOCIAÇÃO PARADESPORTIVA DE NOVO HORIZONTE

Assunto: Projeto Bola na Rede Ano V

Senhor(a) Presidente,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que fora atendido o pedido de liberação de recursos captados pela(o) **ASSOCIAÇÃO PARADESPORTIVA DE NOVO HORIZONTE** bem como a autorização expressa do início de execução do **PROJETO BOLA NA REDE ANO V**, em **05/04/2024** como segue:

Valor captado e comprovadamente apurado para liberação: **R\$228.456,00 (Duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)** correspondente a **100%** do valor do aprovado do projeto.

Solicitamos que nos seja enviado:

- Relatório, sobre as atividades desenvolvidas, relação nominal dos beneficiários, para fins de acompanhamento das ações, salientando, que haverá a fiscalização deste projeto pela equipe da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte.

Conforme Seção IV da Resolução SELJ nº 10 de 28/03/2017:

"Da Fiscalização e do Acompanhamento Técnico

Artigo 44 – A SESP destacará um ou mais servidores para efetuar diligência(s) aos locais previstos de execução.

Parágrafo único. Na fiscalização do projeto serão observados:

I - A boa e regular utilização dos recursos;

II - A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no projeto aprovado e os desembolsos e pagamentos pelos bens e serviços, conforme planilhas apresentadas;

III - O cumprimento das metas do projeto aprovado no plano de trabalho.

Artigo 45 – Caso seja constatada durante a(s) diligência(s) a ausência de atividades ou desacordo das mesmas com o plano de trabalho apresentado, será elaborado um relatório que

poderá, respeitada a ampla defesa e o contraditório, culminar com o cancelamento do projeto, devolução de valores devidos e sanções administrativas.

§1º - O proponente será notificado para, no prazo de 7 (sete) dias a contar do envio da notificação, prestar esclarecimentos e sanar as irregularidades encontradas.

§2º - Permanecendo as irregularidades ou sendo insuficientes os esclarecimentos, o proponente será considerado inadimplente diante da inexecução total ou parcial do objeto pactuado, sendo o projeto cancelado e encaminhado ao Grupo de Tomada de Contas, após dar-se ciência ao proponente.

Artigo 46 – O Proponente cujo projeto tenha duração igual ou superior a 6 (seis) meses deverá enviar relatório das atividades, bem como registro fotográfico da execução do projeto a cada trimestre.

Artigo 47 – A prestação de contas dos recursos captados deverá ser entregue pelo proponente à SESP no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da execução do projeto.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, somente uma vez, por meio de solicitação encaminhada ao presidente do NGAP, devidamente justificada.

§1º (Art 48) - Para projetos com duração igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, a prestação de contas deverá ser entregue semestralmente."

Pedimos por gentileza que acusem o Recebimento deste E-mail.

At.te,



Lei Paulista de Incentivo ao Esporte

Núcleo de Gerenciamento e Análise de Projetos

Secretaria de Esportes

lpie@sp.gov.br | 11 3241-5822

Praça Antônio Prado, nº 9 - 7º Andar - São Paulo/SP



Documento assinado eletronicamente por **Cleyton Souza de Lima**, Assessor Técnico II, em 05/04/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024260829** e o código CRC **7A314933**.